



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO ITA-IG Nº 03/IG/CGR, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova as instruções que dispõem sobre a concessão de tempo adicional para a realização de provas, para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (CGR), de acordo com o previsto no art. 2º da Norma Regulamentar do Conselho da Pró-reitoria de Graduação, aprovada pela Resolução ITA nº 11 CR/IG de 18 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO 1 - Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Instrução tem por finalidade estabelecer procedimento que assegure condições de equidade para estudantes do ensino superior, especificamente dos cursos de Engenharia, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no que se refere à concessão de tempo adicional de 20% para realização de provas.

Art. 2º A presente Norma aplica-se aos alunos de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

CAPÍTULO 2 - Fundamentação Legal e Científica

Art. 3º A política se fundamenta na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); na LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e no DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, no que se refere aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Instituições como USP, Unicamp, UNIFESP, UFRJ e também o ENEM (Inep/MEC) já possuem regulamentações que permitem tempo adicional mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO 3 - Documentação Necessária

Art. 5º O (a) estudante deverá apresentar, através de Requerimento institucional, devidamente preenchido e assinado:

I - avaliação neuropsicológica atualizada, realizada nos últimos 24 meses, emitida por profissional psicólogo habilitado, com CRP ativo, descrevendo o perfil cognitivo-comportamental e suas implicações sociais e acadêmicas, além de indicar a hipótese diagnóstica; e

II - parecer médico, emitido nos últimos 24 meses, emitido por médico com CRM ativo, contendo o diagnóstico conforme DSM-5 ou CID-10/11, histórico clínico e justificativa da recomendação de tempo adicional.

CAPÍTULO 4 - Procedimento

Art. 6º O(a) estudante deve protocolar a solicitação através de Requerimento, encaminhado à Divisão de Assuntos Estudantis (DAE), preferencialmente até a 2ª semana de aulas, do 1ª ou 2º bimestre letivo, independente de curso ou ano de graduação que o(a) estudante esteja cursando.

Art. 7º A SOE (Seção de Orientação Educacional), com apoio da equipe Multidisciplinar da DAE, analisa os documentos em até 10 dias úteis, podendo solicitar complementações.

Art. 8º A DAE emitirá parecer deferindo ou não a concessão do tempo adicional.
Parágrafo único. Quando deferido, será concedido tempo adicional de 20% para realização da prova.

Art. 9º A decisão será comunicada pela DAE à coordenação de curso, docentes, Conselheiro(a) - quando for o caso - e estudantes. O(A) Coordenador(a) de Curso e os(as) Docentes, ao tomar ciência do parecer favorável, deverão manter a informação em caráter reservado.

CAPÍTULO 5 – Implementação e Monitoramento

Art. 10 Antes de cada prova, é responsabilidade do(a) aluno(a) entrar em contato diretamente com o(a) docente de cada disciplina para alinhar a necessidade de tempo extra.

Art. 11 A cada semestre, a DAE avaliará a efetividade das medidas, podendo sugerir ajustes e/ou documentos adicionais aos(as) estudantes.

Art. 12 Após receber o diagnóstico e apresentar comprovação na DAE, é responsabilidade do aluno manter tratamento psicológico e psiquiátrico. Os alunos bolsistas ou que não possuam convênio, poderão solicitar apoio a DAE para encaminhamento a rede multiprofissional de atendimento.

Art. 13 O tempo adicional será concedido de acordo com a análise individualizada de cada caso, com concessão de 20% de tempo adicional para realização da prova.

CAPÍTULO 6 – Disposições Finais

Art. 14 O ITA não se responsabiliza pela realização e/ou encaminhamento para avaliação médica e/ou neuropsicológica, sendo dever do(a) aluno(a) providenciar os exames e parecer junto aos profissionais de saúde de sua escolha.

Art. 15 O aluno militar deve atentar-se para as normativas previstas nas Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica - ICA-160-6.

Art. 16 Esta política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada a cada dois anos, a fim de se adequar às atualizações legais, científicas e institucionais.

São José dos Campos, 11 de setembro de 2026.

**CELSO MASSAKI
HIRATA:026053
18800**

Assinado de forma digital por CELSO
MASSAKI HIRATA:02605318800
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Defesa,
ou=03277610000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=CELSO
MASSAKI HIRATA:02605318800
Dados: 2026.09.14 11:37:24 -03'00'

**Prof. Dr. CELSO MASSAKI HIRATA
Pró-reitor de Graduação do ITA**